

ACORDO DE COLABORAÇÃO

Entre

A UNIVERSIDADE DE LEEDS

e

A UNIVERSIDADE DE LEICESTER

e

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

e

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

^{DS}
AD

^{DS}
BB

^{DS}
BB

^{DS}
CW

Acordo de Colaboração

Entre:

- (1) **A UNIVERSIDADE DE LEEDS**, uma instituição beneficente registrada na Inglaterra sob o número de registro RC000658, incorporado pela Royal Charter e possuindo seus principais escritórios administrativos situados em Leeds, LS2 9JT, United Kingdom (a “**Gestora**”);
- (2) **A UNIVERSIDADE DE LEICESTER**, uma instituição beneficente incorporado pela Royal Charter e possuindo número de registro RC000659 e cujos escritórios administrativos estão localizados no Fielding Johnson Building, na University Road, Leicester, LE1 7RH, United Kingdom (“**Leicester**”);
- (3) **A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, localizada em Aqueanta Sol, Lavras – estado de Minas Gerais, 37200-000, Brasil (“**Lavras**”); e
- (4) **O INSTITUTO DE UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, localizado na Rua do Lago 562, Cidade Universitária, São Paulo - SP, Brazil, 05508-080 (“**São Paulo**”),

doravante referidos como “**Partícipes**” (e cada um deles referido como “**Partícipe**”).

No presente Acordo, Leicester, Lavras e São Paulo serão referidos conjuntamente como “**Colaboradores**” (cada um deles sendo um “**Colaborador**”).

Este Acordo deverá entrar em vigor na data da última assinatura do Acordo.

CONTEXTO

- (A) Foi concedido um financiamento à Gestora pelo Conselho de Pesquisa em Meio Ambiente Natural¹ (NERC) (o “**Financiador**”) no que diz respeito a um projeto intitulado ‘*Testing novel isotope approaches to reconstruct past precipitation regimes in the Amazon*’ (o “**Projeto**”), dos quais os termos estão anexos como Parte 1 do Cronograma para este Acordo (em “**Termos Principais**”). O Principal Pesquisador é o Dr. Roel Brienen na Gestora. Os Co-pesquisadores são os Profs. Manuel Gloor na Gestora; Dr. Arnoud Boom em Leicester; Dra. Ana Carolina M.C. Barbosa em Lavras; e Dr. Francisco W. da Cruz Jr e Dr. Gregorio Ceccantini em São Paulo.
- (B) Este Acordo estabelece os termos e condições sob as quais a Gestora irá transmitir os recursos alocados para o(s) Colaborador (es) sob os Termos Principais e sob os quais as Partícipes irão colaborar para o trabalho a ser conduzido no Projeto.
- (C) Lavras está proibida de aceitar dinheiro diretamente da Gestora. Como os montantes devidos a Lavras versam somente sobre a viagem e subsistência, a Gestora irá reservar e realizar os pagamentos de viagem, acomodação e subsistência no lugar de Lavras, com a subsistência sendo reembolsada diretamente da Gestora mediante evidência de gastos.

TERMOS E CONDIÇÕES

Pelo presente, fica acordado como segue:

¹ Natural Environment Research Council (NERC)

DS
AD

DS
BB

DS
BB

DS
CW

1. O Projeto deverá iniciar no dia primeiro de outubro de 2018 e continuará até 30 de setembro de 2020 (o **"Prazo do Projeto"**) a menos que rescindindo previamente em conformidade com este Acordo. As Partícipes irão cooperar para realizar o Projeto. As atribuições a serem assumidas por cada Partícipe para o Projeto são aquelas que lhes são atribuídas na proposta feita para o Financiador do Projeto conforme anexo à Parte 2 do Cronograma para este Acordo(a **"Proposta"**). As Partícipes concordam em desempenhar tais atribuições com habilidade e cuidado razoáveis dentro do escopo de seus financiamentos.
2. Cada um dos Colaboradores concorda em cumprir com os Termos Principais na medida em que esses estiverem relacionados e forem aplicáveis ao envolvimento do Colaborador no Projeto. De forma adicional, cada Colaborador concorda em não se comportar (seja por ação ou omissão) de determinada maneira a resultar que a Gestora esteja em violação das suas obrigações sob os Termos Principais. Na rescisão ou expiração dos Termos Principais, este Acordo será automaticamente e imediatamente rescindido. Qualquer das partícipes poderá denunciar o presente Instrumento, a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique a outra a sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a respectiva vigência.
3. Cada Colaborador concorda em fornecer à Gestora prontamente e mediante requisição (nos casos em que é legalmente capaz de fazê-lo) qualquer informação, prova documental e registros a respeito do Projeto que a Gestora poderá razoavelmente exigir periodicamente a fim de cumprir seus deveres de apresentação de relatórios previstos sob os Termos Principais.
4. A responsabilidade máxima de uma Partícipe sob este Acordo não deverá exceder (i) o valor total de contribuição respectiva de cada Colaborador ou (ii) a parte das quantias de subsídio recebidas por aquela Partícipe sob os Termos Principais; e não deverá, em caso algum, se estender para perdas indiretas ou consequenciais. A instituição anfitriã não assumirá responsabilidade civil, judicial ou extrajudicial em relação a nenhum evento danoso que possam sofrer os discentes, docentes pesquisadores e/ou técnicos administrativos, que participem dos programas de intercâmbio, sejam esses delitos, contravenções, acidentes ou enfermidades de qualquer natureza. Nada neste Acordo limita ou exclui a responsabilidade de qualquer Partícipe por qualquer fraude ou por qualquer outro tipo de responsabilidade, que por lei, não pode ser limitada ou excluída.
5. O financiamento a ser prestado aos Colaboradores pela Gestora em relação ao Projeto está detalhado no cronograma de pagamento contido na Parte 3 do Cronograma deste Acordo. A Gestora apenas transmitirá os fundos recebidos sob os Termos Principais. Caso o Financiador requisite à Gestora a restituição de qualquer quantia paga sob este Instrumento, de forma que tal requisição provenha de atos ou omissões de um Colaborador, tal Colaborador concorda em restituir à Gestora a quantia recebida pelo próprio Colaborador ou por outras partes que estejam relacionadas a tais atos ou omissões em consonância com os juros definidos pelo Financiador de acordo com os Termos Principais. Para maior clareza, nenhum financiamento será fornecido a São Paulo pela Gestora no escopo do Projeto.
6. Estando sujeitas às condições dos Termos Principais, qualquer propriedade intelectual, *know-how* e resultado criado no curso do Projeto (**"Resultados"**) deverá ser propriedade da Partícipe que os gerou. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, inclusive o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, resultantes das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo serão objeto de instrumento específico, observando-se em qualquer caso, as normas jurídicas aplicáveis. Nada neste acordo deverá afetar a propriedade de qualquer propriedade intelectual já existente (sendo qualquer

DS
AD

DS
JF

DS
BB

DS
CW

propriedade intelectual pertencente ou controlada por uma Partícipe antes do início do Projeto ou gerada por uma Partícipe fora do escopo do Projeto) utilizada na implementação do Projeto. Cada Partícipe concede às outras Partícipes (i) sujeito a quaisquer obrigações existentes de terceiros, uma licença livre de royalties enquanto durar o Projeto, de forma não-exclusiva, intransferível, não-sublicenciável, para utilização de sua propriedade intelectual já existente utilizada na implementação do Projeto unicamente para possibilitar às outras Partícipes o desenvolvimento de suas respectivas partes do Projeto, e (ii) uma licença não-exclusiva, intransferível, não-sublicenciável, livre de royalties para utilização de seus Resultados para propósitos acadêmicos de pesquisa e não comerciais, incluindo projetos de pesquisa financiados por terceiros (incluindo entidades comerciais) desde que tais partes não ganhem ou reivindiquem direitos a tais Resultados.

7. Em conformidade com a prática acadêmica costumeira, todos os empregados, discentes e pessoas nomeadas pelas Partícipes têm permissão, seguindo os procedimentos estabelecidos na cláusula 8, para publicar os Resultados; e para, em prosseguimento com as funções acadêmicas das Partícipes, discutir o trabalho assumido como parte do Projeto em seminários internos e fornecer instruções para suas organizações sobre perguntas relacionadas a tal trabalho.
8. Todas as publicações propostas por qualquer Partícipe (incluindo, mas não limitada a, publicações científicas, registros de patentes e apresentações não confidenciais), deverão ser submetidas por escrito à revisão das outras Partícipes, com no mínimo trinta (30) dias antes da submissão para publicação ou apresentação, conforme o caso. A Partícipe revisora poderá requerer a alteração da publicação se, em sua opinião razoável, for necessária alteração para proteger sua propriedade intelectual pré-existente que é comercialmente sensível para a satisfação razoável daquela Partícipe que realiza a revisão. A Partícipe revisora poderá, também, requerer o adiamento da publicação se, na opinião razoável dessa, o adiamento é necessário para solicitar o registro de patente ou proteção similar dos Resultados pertencentes por aquela Partícipe revisora. Qualquer adiamento imposto à publicação não deverá durar mais que o prazo razoável necessário para que a Partícipe revisora obtenha a proteção requerida; e não poderá exceder seis (6) meses da data de recebimento da publicação proposta pela Partícipe revisora. A notificação do requerimento para adiar a publicação deverá ser recebida pela Partícipe responsável pela publicação dentro de vinte (20) dias após o recebimento da publicação proposta pelas Partícipes revisoras, sem a qual a Partícipe responsável pela publicação vai estar autorizada a presumir que as Partícipes revisoras não possuem objeção à publicação proposta.
9. A autoria de qualquer publicação das conclusões do Projeto será decidida em consonância com a prática acadêmica habitual.
10. Com a exceção dos Resultados do Projeto, as Partícipes se responsabilizam a manter a confidencialidade de qualquer informação especificada como tal por outra Partícipe, a não ser que tal informação se torne de conhecimento público sem culpa da Partícipe receptora. Caberá a **Lavras** proceder à publicação do extrato do presente Instrumento no *Diário Oficial* da União, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, bem como em seu Boletim Interno.
11. Todas as Partícipes (incluindo qualquer empregado, subcontratado ou agente de tal Partícipe, em todos os casos e ainda que não agindo no conhecimento da outra Partícipe) concordam em cumprir com todas leis anti-corrupção e anti-suborno em relação ao seu desempenho sob este Acordo, (incluindo leis relacionadas a liberdade de informação, proteção de dados, controle de importação e exportação, leis de transporte de substâncias perigosas, leis contra lavagem de dinheiro e leis tributárias). Qualquer falha de uma Partícipe (incluindo qualquer empregado, subcontratado ou agente da Partícipe) em cumprir com qualquer disposição desta cláusula será

DS
AD

DS
BB

DS
BB

DS
CJ

considerada violação deste Acordo e a(s) outra(s) Partícipe(s) poderá (ão) rescindi-lo com efeito imediato conquanto outras disposições deste instrumento. No caso em que uma Partícipe tiver justificativas razoáveis, a seu próprio critério, de acreditar que a outra Partícipe pode ter violado alguma disposição desta cláusula, a violadora concorda em fornecer às outras Partícipes acesso razoável a livros, registros, documentos ou outros arquivos relacionados a qualquer possível violação. Este Acordo deverá ser encarado como um acordo complementar aos Termos Principais. Nada contido neste Acordo deverá ser construído ou interpretado de forma a diminuir ou alterar os direitos do Financiador conforme definidos nos Termos Principais, que deverão prevalecer.

12. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente acordo, as partícipes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenentes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física especialista em solução amigável de conflitos internacionais, para atuar como mediador e dirimir as controvérsias com base na legislação de ambos os países envolvidos. E acordado que o lugar de evento do litígio ou, havendo obrigação a ser cumprida, o lugar de seu cumprimento, definirá o direito a ser aplicado e o tribunal competente.
13. Nenhuma variação ou alteração deste Acordo será efetiva a não ser que feita por escrito e assinada por cada representante autorizado das Partícipes.
14. O prazo de vigência deste Instrumento é de 2 (dois) anos, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse público, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do vencimento, mediante celebração de termo aditivo.
15. Este Acordo poderá ser celebrado em qualquer número de cópias, cada uma delas deverá ser considerada como original, e todas juntas irão constituir um único e idêntico documento. Nenhuma cópia será eficaz até que cada Partícipe tenha celebrado ao menos uma cópia. Uma cópia assinada deste Acordo enviada por e-mail, em formato de documento portátil (PDF), ou por outros modos de transmissão eletrônica, deverá ser considerada com o mesmo efeito legal de uma cópia original deste Acordo recebida assinada. As partícipes concordam que a versão em Inglês deste Acordo deverá prevalecer sobre a respectiva tradução em Português caso surjam quaisquer inconsistências de interpretação entre as traduções de Língua Inglesa e Portuguesa deste Acordo.

DS
AD

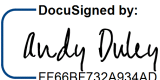
DS
JN

DS
BB

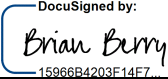
DS
CW

POR ESTAREM CERTOS E AJUSTADOS ASSINAM:


pela e em nome da **UNIVERSIDADE DE LEEDS**

Assinatura : 
Nome: Andy Duley
Título: Director of Commercialisation
Data: 20/11/2020

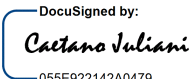
pela e em nome da **UNIVERSIDADE DE LEICESTER**

Assinatura : 
Nome: Brian Berry
Título: Head, Research Grants
Data: 20/11/2020

pela e em nome da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

Assinatura : 
Nome: Antonio Chalfun Júnior
Título: Diretor de Relações Internacionais
Data: 19/11/2020

pelo e em nome do **INSTITUTO DE GEOCIÊNCIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Assinatura : 
Nome: Caetano Juliani
Título: Diretor do Insituto de Geociências - USP
Data: 27/11/2020

Cronograma

Parte 1- Termos Principais

Os Termos Principais encontram-se no processo número 23090.005379/2019-04 e fazem parte deste instrumento independente de transcrição.

DS
AD

DS
M

DS
BB

DS
CJ

Parte 2 - Proposta

A Proposta encontra-se no processo número 23090.005379/2019-04 e faz parte deste instrumento independente de transcrição.

^{DS}
AD

^{DS}
BB

^{DS}
BB

^{DS}
C

Parte 3 - Cronograma de Pagamento

Cronograma de Pagamento para Leicester

A Gestora pagará a Leicester, em consideração ao trabalho desenvolvido sob este Acordo o montante detalhado na tabela abaixo. Em todas as quantias está incluso o Imposto sobre Valor Agregado, se aplicável.

Os pagamentos estarão sujeitos ao recebimento de recursos suficientes do Financiador e dentro de 30 dias do recebimento de faturas trimestrais. As faturas deverão ser arrecadadas pelo montante financiado de acordo com as categorias abaixo.

	<u>Orcamento de FEC</u>	<u>Quantidade Financiada (80% FEC)</u>
CUSTOS GERADOS DIRETAMENTE		
Equipe de Funcionários	£0	£0
Viagem e Subsistência	£1,923	£1,539
Outro	£9,031	£7,225
CUSTOS DESTINADOS DIRETAMENTE		
Pesquisadores	£7,453	£5,963
Propriedades	£637	£510
Outro	£214	£171
CUSTOS INDIRETOS	£4,987	£3,989
Total	£24,245	£19,396

Remeter faturas para o seguinte endereço:

University of Leeds, Accounts Payable, EC Stoner Building, Leeds, LS2 9JT
0113 34 36431
SoG-postaward@leeds.ac.uk

Referência:RG.GEOG.115859 (Favor incluir esse código em todas as faturas)

DS
AD

DS
SS

DS
BB

DS
CW

Cronograma de Pagamento para Lavras

A Gestora providenciará, agendará e pagará os custos de viagens e acomodações no lugar de Lavras, com subsistência a ser reembolsada diretamente pela Gestora sob comprovação dos gastos, até o montante total detalhado na tabela abaixo, em consideração ao trabalho desenvolvido por Lavras sob este Acordo. Em todas as quantias está incluso o Imposto sobre Valor Agregado, se aplicável.

	<u>Orcamento de FEC</u>	<u>Quantidade Financiada (100% FEC)</u>
CUSTOS GERADOS DIRETAMENTE		
Equipe de Funcionários	£0	£0
Viagem e Subsistência	£7,035	£7,035
Outros	£0	£0
CUSTOS DESTINADOS DIRETAMENTE		
Pesquisadores	£0	£0
Propriedades	£0	£0
Outros	£0	£0
CUSTOS INDIRETOS	£0	£0
Total	£7,035	£7,035

O pagamento de subsistência estará sujeito ao recebimento de recursos suficientes do Financiador e dentro de 30 dias do recebimento de faturas trimestrais.

Remeter faturas para o seguinte endereço:

University of Leeds, Accounts Payable, EC Stoner Building, Leeds, LS2 9JT

0113 34 36431

SoG-postaward@leeds.ac.uk

Referência: RG.GEOG.115859 (Favor incluir esse código em todas as faturas)

DS
AD

DS
JX

DS
BB

DS
CW